

RECOMENDAÇÃO N. 01/2021

Referência:

Procedimentos Administrativos n. 01,
02, 03, 04 e 05/2021 (PAs vacinação
COVID-19)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** pela 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Cabo Frio, com fulcro nos art. 127 e 129, incisos II e III, ambos da CRFB/88, e nos arts. 27, inciso IV da lei 8.625/93, 6º, inciso XX, da LC n. 75/93 e 34, IX, da LC-RJ n. 106/03:

CONSIDERANDO incumbir ao *Parquet* promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos coletivos lato sensu, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição da República, com destaque para a tutela do direito transindividual à saúde e a defesa da probidade administrativa, devendo zelar pelo primado do Direito e da Ordem (interesse difuso), sob pena de enfraquecimento do próprio Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO a situação de calamidade sanitária decorrente da declarada pandemia de COVID-19, causadora de inúmeros prejuízos sociais e econômicos em todo o território nacional e particularmente no Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde publicou o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19¹, cujo objetivo é estabelecer as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação contra a COVID-19 em todo o país;

CONSIDERANDO que a Diretoria Colegiada da ANVISA (DICOL) aprovou no último dia 17 de janeiro, por unanimidade, a autorização temporária de uso emergencial da vacina CoronaVac, desenvolvida pela farmacêutica Sinovac em parceria com o Instituto Butantan, e da vacina Covishield, produzida pela farmacêutica Serum Institute of India,

¹ https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2020/dezembro/16/plano_vacinacao_versao_eletronica-1.pdf

em parceria com a AstraZeneca/Universidade de Oxford/Fiocruz;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde elaborou o documento *Informe Técnico da Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19*², divulgado em 18 de janeiro, descrevendo, no seu Anexo I, quais as pessoas serão priorizadas na primeira fase de vacinação, segundo os critérios de exposição à infecção e de maiores riscos para o agravamento e óbito pela doença;

CONSIDERANDO que a execução do plano de vacinação contra a COVID-19 segue a coordenação do Ministério da Saúde, segundo determina o art. 4º da Lei nº 6.259/75, inclusive quanto aos critérios de prioridade do público-alvo em cada fase do programa, constituindo infração sanitária a inobservância das obrigações estabelecidas no referido ordenamento, sujeitando o infrator às penalidades previstas em lei, sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis;

CONSIDERANDO, no entanto, que a quantidade de vacinas distribuídas aos entes federados não é suficiente, até o momento, para suprir as necessárias duas doses para todas as pessoas listadas no Anexo I do mencionado Informe Técnico.

CONSIDERANDO, assim, a necessidade de estabelecimento de regras mais específicas de aplicação de vacinas contra COVID-19 nesta fase 01, respeitando as realidades e dimensões de cada Município (e.g., quantidade de idosos institucionalizados, quantidades de profissionais de saúde e quantidades de doses à disposição da rede pública de saúde);

CONSIDERANDO a necessidade de que seja garantida ampla e irrestrita transparência dos gestores da saúde na execução da vacinação da COVID-19, de forma que os órgãos de controle possam avaliar não só a probidade dos seus atos como também a efetividade das ações adotadas;

² https://www.conasems.org.br/wp-content/uploads/2021/01/Informe_Tecnico_Vacina_COVID-19.pdf

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde editou a Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021, que institui a obrigatoriedade de registro de aplicação de vacinas contra a COVID-19 nos sistemas de informação do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde editou a Nota Informativa n. 01/2021 – CGPNI/DEIDT/SVS/MS, dispondo sobre as orientações para o registro de vacinas no Sistema de Informação do Plano Nacional de Imunização (SIPNI), prevendo a capacitação de equipe técnica para operação do módulo de campanha COVID-19 do SIPNI e regras particulares para estabelecimentos de saúde da atenção primária não conectados a rede de internet;

RESOLVE RECOMENDAR aos Municípios de CABO FRIO, ARARUAMA, SAQUAREMA, ARMAÇÃO DOS BÚZIOS e ARRAIAL DO CABO, representados por seus Exmos. Prefeitos e por seus Exmos. Secretários de Saúde e por todas as autoridades a eles vinculadas ou que venham a substituí-los, o seguinte:

- (1) Que seja fielmente cumprida a ordem de prioridade da vacinação contra a COVID-19 prevista descritas no Anexo I do Informe Técnico da Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19 apresentado em 18/01/2021 (fase 01) pela Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde³
- (2) Que, considerando a insuficiência de vacinas para aplicação das duas doses em toda a população prevista no Anexo I do Informe Técnico da Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19 apresentado em 18/01/2021, seja criado, imediatamente, um documento-protocolo que informe e defina, no mínimo (a) qual a quantidade de doses à disposição da rede pública de saúde desta Municipalidade, (b) a quantidade de pessoas estimada em cada uma das categorias do rol previsto no Anexo I do Informe Técnico da Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19 apresentado em 18/01/2021, (c) quais as categorias do rol previsto no mencionado Anexo I do Informe Técnico

³ https://www.conasems.org.br/wp-content/uploads/2021/01/Informe_Tecnico_Vacina_COVID-19.pdf

serão efetivamente vacinadas prioritariamente, considerando a insuficiência de doses para vacinação de todos.

O documento-protocolo elaborado deverá ser divulgado na página eletrônica da Prefeitura e em suas respectivas redes sociais oficiais, bem como deverá ser encaminhado ao Ministério Público no prazo de 15 dias a partir do recebimento desta Recomendação.

- (3) Que se abstenham da realizar vacinação de qualquer pessoa em inobservância das regras de priorização previstas no Anexo I do Informe Técnico da Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19 apresentado em 18/01/2021 pelo Ministério da Saúde e no protocolo elaborado em atenção ao item 02 desta recomendação
- (4) Que seja criado, imediatamente, um *link* no site da Prefeitura deste Município dando acesso público às informações sobre quantidades de doses de vacina contra COVID-19 recebidas ou adquiridas por este Município, no seguinte formato de planilha:

recebimento de doses no Município de XXX	
	quantidade de doses recebidas ou adquiridas
data 01	
data 02	
data 03	
data 04	
etc	
Total	

- (5) Que seja criado, imediatamente, um *link* no site da Prefeitura deste Município dando acesso público às seguintes informações sobre a aplicação das doses de vacina contra COVID-19, no seguinte formato de planilha:

aplicação de doses no Município de XXX - Fase 01				
	dose 01	data	dose 02	data
	(quantidade)	(data)	(quantidade)	(data)
ILPI (nome da ILPI)				
ILPI (nome da ILPI)				
ILPI (nome da ILPI)				
RI ou instituição assemelhada (nome da instituição)				
indígena				
profissionais de saúde (especificar categoria)				
profissionais de saúde (especificar categoria)				
profissionais de saúde (especificar categoria)				

Total				
-------	--	--	--	--

- (6) Que sejam os seus profissionais de saúde que atuem na Atenção Primária e/ou no Programa Municipal de Imunização para COVID-19, capacitados a respeito das normas técnicas do Ministério da Saúde referentes ao registro de vacinas no sistema de informação nacional, em especial Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021 e Nota Informativa n. 01/2021 – CGPNI/DEIDT/SVS/MS devendo tal capacitação ser comprovada ao Ministério Público, no prazo de 15 dias a partir do recebimento desta Recomendação, mediante envio, no mínimo, de material didático utilizado, listas de presenças e fotografias das aulas.
- (7) Que seja destacado um servidor da Vigilância em Saúde do Município com a função de fiscalização do cumprimento da obrigatoriedade de observância das normas mencionadas no item 06 e devida inserção de dados da vacinação no SIPNI devendo o nome e qualificação deste profissional ser divulgado amplamente nos cursos de capacitação realizados conforme item 01, bem como ser informado ao Ministério Público, no prazo de 15 dias.

Deverão as autoridades científicas adotar as providências cabíveis ao atendimento desta Recomendação, prestando informações ao Ministério Público das providências adotadas no prazo de 15 dias.

A presente recomendação não afasta a atuação da Controladoria Interna do Município, nem a fiscalização externa dos entes legitimados, nem a tampouco afasta a responsabilidade legal pessoal de quaisquer agentes públicos por atos nos exercícios de suas funções. A omissão no seu cumprimento poderá ensejar quaisquer medidas cabíveis, dentre as quais a responsabilização por ato de improbidade administrativa.

Cabo Frio, 21 de janeiro de 2021.

ISABEL HOROWICZ KALLMANN

Promotora de Justiça